



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta as Leis Municipais nº 1.854 e nº 1.856, ambas do ano de 2024, disciplinando a estrutura da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal e o processo de escolha dos cargos de Ouvidor, Corregedor e Auxiliar de Corregedor da Guarda Municipal, com a previsão de critérios objetivos para nomeação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nas disposições da Lei Orgânica, no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.854/2024, na Lei Municipal nº 1.856/2024 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que o ato administrativo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e motivação, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 1.854/2024 e nº 1.856/2024 carecem de regulamentação, não consignando os critérios mínimos necessários para o servidor da Guarda Municipal ser nomeado para a função de Ouvidor, Corregedor ou Auxiliar de Corregedor, com a indicação de critérios legais para a nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legitimidade e a eficiência da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, assegurando que o cargo seja ocupado por servidor que preencha os requisitos legais objetivos a serem delineados;

DECRETA:





CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Corregedoria é órgão independente de correição da Guarda Municipal, que tem por finalidade: orientar, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e apurar responsabilidade administrativa e disciplinar da Guarda Municipal, de acordo com a competência definida no art. 51 da Lei Municipal nº 1.854 de 21 de junho de 2024.

Art. 2º. Para a condução dos processos disciplinares ou administrativos, sem prejuízo de outras disposições, serão observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA GUARDA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Art. 3º. Os órgãos de Controle Interno da Guarda Municipal de Bom Conselho são compostos pela Corregedoria da Guarda Municipal e pela Ouvidoria da Guarda Municipal.

§ 1º. Compõem a Corregedoria da Guarda Municipal os seguintes cargos:

I – Corregedor Geral da Guarda Municipal;

II – Auxiliar de Corregedor I;

II - Auxiliar de Corregedor II.

§ 2º. A Ouvidoria da Guarda Municipal é dirigida pelo Ouvidor da Guarda.





Art. 4º. Os órgãos de controle interno descritos no Art. 3º, serão de natureza permanente, independentes e autônomos, ocupados por servidores da carreira da Guarda Municipal de Bom Conselho.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL, DOS AUXILIARES DE CORREGEDOR E DO OUVIDOR

Art. 5º. São atribuições do Corregedor Geral da Guarda Municipal:

I - receber as reclamações e as denúncias relativas aos atos administrativos praticados pelos guardas municipais de Bom Conselho, que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou com os seus deveres funcionais;

II - assistir à Administração Direta e Indireta nos assuntos pertinentes a questões disciplinares dos guardas municipais;

III - instaurar, conduzir ou coordenar o curso dos processos administrativos disciplinares, submetendo-os, após conclusos, à apreciação das autoridades com competência de aplicar a sanção disciplinar;

IV - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- c) dos procedimentos sumários; e
- d) dos processos administrativos disciplinar;

V - responder a consultas formuladas, na forma da lei, sobre assuntos de sua competência;

VI - realizar correições programadas ou extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, no âmbito da Administração Municipal, remetendo relatório reservado à autoridade com competência administrativa ou disciplinar para decidir e, se for o caso, dar o devido encaminhamento;

VII - acompanhar os processos de avaliação de estágio probatório realizado por integrantes da Guarda Municipal e, após cada etapa de avaliação, encaminhar, a





Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município;

VIII – determinar o processamento das reclamações disciplinares que atendam aos requisitos de admissibilidade;

IX – instaurar sindicância para investigação destinada a apurar infração disciplinar;

X – determinar o arquivamento sumário das reclamações anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem de plano manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, ou quando o fato evidentemente não constituir infração disciplinar;

XI – iniciar a instauração de processo administrativo disciplinar, de forma colegiada, juntamente com os Auxiliares de Corregedor I e II, após a conclusão de sindicância ou, desde logo, quando do procedimento preliminar se mostrar desnecessária;

XII – promover ou determinar a realização de inspeções e correições, na ocorrência de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo nelas determinar as medidas cautelares que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas;

XIII – editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos guardas municipais.

Art. 6º. O Corregedor Geral da Guarda Municipal instaurará, a sindicância ou o processo administrativo:

I - de ofício;

II - mediante representação;

III - atendendo a provocação da Ouvidoria da Guarda Municipal; e

IV - decorrente de conclusões em pedido de informação em caráter preliminar.





Art. 7º. Aos Auxiliares de Corregedor I e II compete:

I - assistir e assessorar o Corregedor Geral da Guarda Municipal nas atividades desenvolvidas na Corregedoria Geral;

II - representar o Corregedor Geral da Guarda Municipal, durante o seu impedimento, nas questões administrativas internas da Corregedoria Geral;

III - integrar a Comissão de Sindicância, cumulativamente com a função de auxiliar;

IV - receber delegação para atuar em procedimentos ou feitos disciplinares;

V - efetuar diligências, quando necessárias, para a instrução dos feitos administrativos ou disciplinares; e

VI - coordenar e orientar o serviço de escrituração e de cartório da Corregedoria.

Parágrafo Único. No que diz respeito ao inciso II, a representação do Corregedor Geral será feita pelo Auxiliar de Corregedor I. O Auxiliar de Corregedor II só realizará essa representação, na ausência do Corregedor Geral e do Auxiliar de Corregedor I, concomitantemente.

Art. 8º. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal receber e analisar manifestações dos cidadãos, encaminhando-as às áreas responsáveis.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS CARGOS DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º. Os cargos de Corregedor Geral, Auxiliar de Corregedor I e II e Ouvidor da Guarda Municipal deverão ser preenchidos de acordo com os critérios objetivos, respeitando os princípios da impessoalidade e transparência, dentre os servidores efetivos de carreira da Guarda Municipal, além da observância da:

I – Progressão funcional dentro da hierarquia da Guarda Municipal;





II – Formação superior compatível, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 1.856/2024;

III – Avaliação objetiva de idoneidade moral e capacidade técnica;

IV – Publicidade e transparência no processo de escolha.

Art. 10. Para se candidatar ao cargo de Corregedor Geral, Auxiliares de Corregedor I e II e Ouvidor da Guarda, faz-se necessário atender aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo de carreira da Guarda Municipal de Bom Conselho;

II - Possuir ensino superior;

III – Não estar respondendo a nenhum processo disciplinar e não ter respondido a nenhum processo disciplinar nos últimos três anos;

IV – Já ter estabilidade na carreira;

V – Não estar respondendo a nenhum processo criminal por conduta incompatível com o exercício de suas funções públicas;

VI – Apresentar conduta compatível com a moralidade administrativa e com a função pública de guarda municipal.

Art. 11. Os servidores efetivos da Guarda Municipal irão escolher, por meio de eleição, três candidatos que atendam aos requisitos do art. 10, formando uma lista tríplice, para cada um dos cargos, a ser enviada ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. A eleição deverá ocorrer no mês de março do ano em que se realizará a escolha dos cargos da corregedoria e da ouvidoria da guarda.

§ 2º. O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC deverá publicar edital de convocação para candidatura dos interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, o qual irá regulamentar o procedimento de inscrição e organização do processo eletivo.





§ 3º. O edital previsto no parágrafo anterior não poderá impor limites para participação de servidores da guarda municipal, além daqueles previsto em lei e por este decreto.

§ 4º. Após a conclusão das inscrições, deverá ser dada ampla divulgação do nome dos candidatos.

§ 5º. A conclusão das inscrições com a divulgação do nome dos candidatos deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da votação.

§ 6º. A eleição se dará por meio de voto aberto, podendo participar como votantes todos os servidores de compõem o quadro efetivo de guardas municipais, independente de já terem estabilidade ou não.

§ 7º. A contabilização dos votos será realizada em sessão pública, devendo o Diretor Presidente da Autarquia presidir a sessão de votação, contabilizando os votos juntamente com o Secretário Executivo de Gestão.

§ 8º. Feita a apuração dos votos, será divulgada, na mesma sessão, a lista tríplice, contendo os três candidatos mais bem votados para cada cargo.

Art. 12. O Corregedor Geral, os Auxiliares de Corregedor I e II e o Ouvidor da Guarda Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que coincida com o período da legislatura de seu mandato.

Parágrafo Único. Em nenhum caso poderá haver a prorrogação do mandato dos cargos previstos no caput de modo a ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Neste caso, será possível prorrogar apenas pelo período restante da legislatura respectiva.

Art. 13. A lista tríplice será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a escolha, entre os três nomes, dos ocupantes dos cargos de Corregedor Geral, Auxiliares de Corregedor I e II e Ouvidor da Guarda Municipal.

§1º. O Chefe do Poder Executivo não poderá nomear outro servidor para os cargos indicados no caput, que não estejam na lista tríplice enviada pelo Diretor





Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal só poderá afastar a lista tríplice apresentada se comprovar que os candidatos selecionados não atendem aos requisitos previstos no art. 10 deste decreto. Neste caso deverá oficiar ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Bom Conselho – AMSTTBC para que seja feita uma nova eleição.

§ 3º. No caso do § 2º, estando todos os candidatos da lista tríplice inabilitados para a nomeação no cargo em comissão, poderá o Chefe do Poder Executivo decidir se mantém o ocupante do cargo do mandato anterior, ou se nomeia interinamente um servidor de carreira da Guarda Municipal, até a conclusão de nova eleição de lista tríplice.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Conselho/PE, 30 de janeiro de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente decreto foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Fevereiro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

